

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SED/SEA Nº 001/2004

Orienta sobre os procedimentos relativos à admissão em caráter temporário de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Inovação/SED.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista as determinações da Lei nº 8.391, de 13 de novembro de 1991 e da Lei Complementar nº 46, de 23 de janeiro de 1992, com as alterações posteriores, que tratam de admissão em caráter temporário, de excepcional interesse público,

### RESOLVEM:

Orientar os Gerentes de Educação e Inovação e os titulares das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, sobre os procedimentos relativos à admissão em caráter temporário, para atuação exclusiva nas escolas da rede pública estadual, a partir de 1º de janeiro de 2004:

#### I – DAS ESCOLAS DE ENSINO REGULAR

1. Nas escolas de ensino regular somente é permitida a admissão em caráter temporário para o exercício da função de docente, ou seja, para atuação em sala de aula.

1.1. Para efeito do disposto no “caput” deste item, considerar-se-à, também, como função docente a atuação de professor em Projeto Pedagógico.

1.2. O professor que atuar em Projeto Pedagógico, não perceberá as gratificações previstas nos arts. 10 e 11, da Lei nº 1.139/92 e o abono instituído pelo art. 2º, da Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003.

1.3. O Projeto de que trata o item 1.1, deverá ser aprovado por uma comissão designada pelo Titular da SED e pelo Comitê de Acompanhamento da Folha de Pagamento.

1.4. O professor admitido para atuar nos Projetos instituídos pela SED só poderá assumir o exercício da função após a edição da portaria pela DIRH/SED.

2. Em havendo aulas suficientes o professor deverá, obrigatoriamente, lecionar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis), 08 (oito) aulas semanais, para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10(dez) horas semanais, respectivamente.

#### II – DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/CEJAs:

3. Em nenhuma hipótese será deferido o pagamento de aulas excedentes a professor admitido para atuar em Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, com exceção dos professores que atuam nas Telessalas que funcionam 05 (cinco) dias na semana.

3.1. O professor do CEJA, somente perceberá as gratificações previstas nos arts. 10 e 11 da Lei nº 1.139/92 e o abono previsto no art. 2º, da Lei nº 12.667, de 29 de setembro de 2003, se comprovadamente estiver atuando em oficinas.

3.2. Para a admissão de professor em caráter temporário no CEJA, deverão ser observados os seguintes critérios:

C.H	Nº OFICINAS SEMANAIS	Nº MÍNIMO DE ALUNOS
40	13	13
30	10	13
20	07	13
10	03	13

3.1. Fica expressamente proibida a admissão em caráter temporário de pessoal para atuar em Projetos Especiais nos CEJAs, excetuando-se os Projetos de Telessala.

#### III – DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTES/CEDUPs E DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTES/ NEPs:

4. O professor que atua nos CEDUPs e NEPs terá direito à percepção das gratificações específicas de magistério, referentes ao efetivo exercício em sala de aula, desde que preenchidos os requisitos legais, para a função docente.

5. Para a admissão em caráter temporário nos CEDUPs e NEPs, em funções técnico-administrativas, deverão ser observados os seguintes critérios:

	FUNÇÃO/ATIVIDADE	Nº MÁXIMO DE HORAS
--	------------------	--------------------

CEDUPs INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	AUX. DE SECRETÁRIA DE ESCOLA	60
	ALMOXARIFADO	80
	COORDENADOR DE TURNO	60
	RESP. POR INFORMÁTICA	60
	MOTORISTA	60
CEDUPs AGROTÉCNICOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	480
	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	60
	AUX. DE SECRETÁRIA DE ESCOLA	80
	ALMOXARIFADO	80
	COORDENADOR DE TURNO	60
CEDUPs FLORIANÓPOLIS E CHAPECÓ	RESP. POR INFORMÁTICA	60
	MOTORISTA	160
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	1000
	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	60
	COORDENADOR INTERNATO	60
NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	AUX. DE SECRETÁRIA DE ESCOLA	60
	ALMOXARIFADO	40
	RESP. POR INFORMÁTICA	60
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40
	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	60

5.1. Somente será permitido acréscimo de número de horas estabelecidos no item 5, quando devidamente comprovada a necessidade e autorizado pelo Sistema Central de Recursos Humanos da SEA e Comitê de Acompanhamento da Folha de Pagamento.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6. A Direção das Escolas, sob a supervisão das Gerências de Educação e Inovação das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, fará o levantamento das vagas que serão oferecidas para admissão em caráter temporário, devendo manter arquivada a documentação comprobatória da existência da vaga, para eventuais inspeções pelo Órgão Central/SED.

6.1. O servidor admitido deverá assumir as suas funções no prazo de até 24 horas, a partir do momento da escolha da vaga, considerando-se os dias úteis.

6.2. O candidato que não assumir as funções no prazo que trata o item 5.1. perderá o direito a vaga.

7. Será constituída comissão, designada pelos Titulares da SED e da SEA, que atuará como agente de inspeção, fazendo auditoria “in loco”, objetivando assegurar o total cumprimento dos termos desta Instrução Normativa.

8. Ao servidor admitido em caráter temporário é facultada a alteração do regime de trabalho até o limite de 40 horas semanais, desde que comprovada a existência de vaga e a compatibilidade de horário.

9. Toda inclusão ou alteração nos Sistemas Informatizados (SIRH e ABC) que impliquem em ACT somente poderá ser operacionalizada pela DIRH/SED, sob a supervisão do Sistema Central de Recursos Humanos da SEA.

10. Fica a GEREH/DIRH/SED responsável pela implantação no Sistema Integrado de Recursos Humanos das admissões em caráter temporário para os CEJAs e CEDUPs e Projetos Pedagógicos.

11. É obrigatória a inclusão e a atualização constante e fidedigna dos dados no Sistema SERIE/Escola e no Sistema SERIE/EJA, sendo que o controle ficará sob a responsabilidade da GEREH/DIRH/SED.

12. Toda proposta de admissão deverá ser submetida à análise e aprovação da comissão constituída por um representante da Diretoria Regional de Ensino, da Diretoria de Administração e Controle, pelo Responsável por Recursos Humanos, pelo Gerente de Educação e Inovação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e pelo representante da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação e Inovação.

12.1 A admissão somente se efetivará mediante o “de acordo” do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional e do Secretário de Estado da Educação e Inovação.

13. O agente público que não observar o disposto nesta Instrução Normativa e os princípios constitucionais da economicidade, legalidade e eficiência nas admissões em caráter temporário, ficará sujeito às penas disciplinares insertas no Estatuto do Magistério Público Estadual ou no Estatuto do Servidor Civil, conforme o caso.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2003

**JACÓ ANDERLE**

Secretário de Estado da Educação e Inovação

**MARCOS VIEIRA**

Secretário de Estado da Administração

***Determino** o cumprimento na íntegra dos termos desta Instrução Normativa.*

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

*Governador do Estado*